**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

***Miriam Belchior***

**ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**

**UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação**

***OBS.: O anexo desta MP encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 219, de 13.11.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,**

**ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**PORTARIA Nº 68, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a ampliação da participação das escolas do campo no Programa Nacional de Tecnologia Educacional - Prolnfo, por meio do PRONACAMPO.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e

CONSIDERANDO que o art. 211 da Constituição Federal estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino";

CONSIDERANDO o disposto na Lei n9 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 28, em que afirma que ''na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. l9 e 3a, inciso IV. Do Decreto na 7.352. de 4 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Tecnologia Educacional - Prolnfo, executado no âmbito do Ministério da Educação, visa a promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO prevê investimento em infraestrutura física e tecnológica, promovendo a educação digital nas escolas, resolve:

Art. 1º - O Ministério da Educação, no âmbito do Programa Inclusão Digital na Escola, viabilizará e garantirá a entrega e instalação dos equipamentos, nos termos desta portaria.

Art. 2º- As escolas do campo a serem contempladas pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional serão selecionadas segundo critérios pré-estabelecidos e divulgadas por meio do Sistema de Gestão Tecnológica do Ministério da Educação - SIGETEC.

Art. 3º - As secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que aderirem ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional, doravante denominadas donatárias, deverão:

I - aceitar a doação com encargos dos bens a serem enviados às escolas selecionadas e contempladas pelo Programa; e

II - subordinar-se, de forma integral, às suas respectivas diretrizes.

Art. 4º - Fica obrigada a donatária a:

I - responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico onde serão instalados os bens doados;

II - disponibilizar ao menos 1 (um) professor para atuar na organização e oferta do atendimento educacional;

III- responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos doados, ressalvada a responsabilidade do fornecedor;

IV- orientar a escola destinatária para instituir no seu Projeto Político Pedagógico, a organização e oferta do Programa Nacional de Tecnologia Educacional; e

V- zelar pela segurança e integridade dos equipamentos, inclusive acionar as respectivas garantias de funcionamento oferecidas pelo fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA PEREIRA DUTRA**

***(Publicação no DOU n.º 219, de 13.11.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 124, de 28/06/2012, Seção 1, página 143, na linha 04 do Anexo da Portaria SERES nº 119, de 27 de junho de 2012, onde se lê: "187 (cento e oitenta e sete)", leia-se: "374 (trezentas e setenta e quatro)", conforme Nota Técnica nº 778/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 12/11/2012. (Registro e-MEC nº 20070484).

***(Publicação no DOU n.º 219, de 13.11.2012, Seção 1, página 24)***